



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2208/2013 de 20 de novembro de 2013.

“Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências”.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07hs horas e 13hs, de segunda a sexta-feira, e nos termos do parágrafo único do art. 3º desta lei.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta lei vigorará a partir de 02 de dezembro de 2013 a 16 de fevereiro de 2014.

Art. 3º O turno único será aplicado, nos seguintes órgãos da municipalidade:

I – nos órgãos da Administração Geral:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- c) Assessoria Jurídica.

II – nos seguintes órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
- g) Área administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com exceção da área administrativa das escolas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Parágrafo único. Os servidores que laboram na área administrativa do Hospital Municipal farão turno único de seis (06) horas diárias no horário das 07hs às 13hs, ou das 13hs às 19hs, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde, como forma de manter o atendimento ao público durante o período de vigência do turno único previsto nessa lei.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º Na vigência do turno único, em havendo necessidade, poderão ser convocados servidores para serviços extraordinários, remunerando-se nessa hipótese, na forma da lei, as horas excedentes à jornada de trabalho por esta lei estabelecida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 20.11.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças